



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 229/GAB/2026

Sumidouro/RJ, 20 de julho de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Petterson Garcia de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ

Assunto: Resposta Requerimento nº 046/2026
Informações acerca da aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026

À Câmara Municipal de Sumidouro

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro
Vereador Petterson Garcia de Souza,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, em atenção ao requerimento em epígrafe, encaminhar informações prestradas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme documentação anexa.

Sendo o que se apresenta ao momento, estando à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, subscrevo-me com o votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GALILEU DE
FREITAS:05324982
750
Galileu de Freitas
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 229/GAB/2026

Sumidouro/RJ, 20 de julho de 2026.

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Petterson Garcia de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ**

**Assunto: Resposta Requerimento nº 046/2026
Informações acerca da aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026**

À Câmara Municipal de Sumidouro

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro
Vereador Petterson Garcia de Souza,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, em atenção ao requerimento em epígrafe, encaminhar informações prestradas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme documentação anexa.

Sendo o que se apresenta ao momento, estando à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, subscrevo-me com o votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GALILEU DE FREITAS:05324982
750
Galileu de Freitas
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esportes, Lazer E Turismo

Manifestação.SUM/SMECELT/GABSMECELT SEI Nº17

PROCESSO ELETRÔNICO 2026

RESPOSTA AO OFÍCIO 065/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

REQUERIMENTO 046/2026 - ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 15.326/2026

À Procuradoria Geral do Município,

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste manifestar ciência quanto ao Requerimento 046/2026 e prestar esclarecimentos nos limites de sua atuação, quanto ao item 4 do Requerimento, sendo necessária a apreciação dos demais pontos pelas Secretarias do Município e PGM, bem como Gabinete do Prefeito.

Trata-se de requerimento no qual a Câmara Municipal de Sumidouro solicita ao Poder Executivo informações acerca da regulamentação da Lei Federal 15.326/2026 e detalhes atinentes ao PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários).

Importante debruçar sobre os termos da Lei 15.326/2026 que altera a Lei nº 11.738/2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

Consta no Art. 1º da Lei 15.326/2026:

“Esta Lei altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.”

Art. 2º: O § 2º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. (grifo nosso).

Art. 3º: “O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 61.

§ 2º São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público.” (NR) (Grifo nosso)

De se observar que a Lei 15.326/2026 reconhece oficialmente os professores da educação infantil (creches e pré-escolas) como profissionais da carreira do magistério, garantindo a esses profissionais o piso nacional do magistério.

A lei altera dois pilares da educação brasileira para consolidar esses direitos:

- 1- A LDB (Lei nº 9.394/96) - Lei de Diretrizes e Bases passa a incluir explicitamente **a educação infantil no conceito de magistério** e a
- 2- Lei do Piso Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/08) que passa a expandir a abrangência do piso salarial a esses trabalhadores.

Ocorre que o enquadramento, o alcance não é irrestrito e imediato, de modo que, para ser beneficiado pela lei 15.326/2026, o profissional deve cumprir critérios como:

- Formação Mínima: Nível médio na modalidade Normal (Magistério) ou nível superior em Pedagogia.
- Atuação Direta: Exercer a função de docência ou suporte pedagógico direto com as crianças.
- Vínculo Público: Ter sido aprovado em concurso público

Apesar de tratar-se de uma Lei Federal, de observância por todos os entes da federação, não se poder perder de vista que o Brasil possui extensão continental. São milhares de municípios oficialmente registrados, distribuídos pelos 26 estados e Distrito Federal e uma realidade social, econômica e de organização do trabalho que guarda muitas diferenças.

A Lei nº 11.738/08 representou e representa um grande avanço à valorização do magistério em âmbito nacional, garantindo que todos os Municípios brasileiros paguem aos professores piso salarial digno.

Ocorre que diante da variedade de nomenclaturas e realidades laborais no país, foi necessário que a Lei 15.326/2026 garantisse isonomia e valorização aos professores de creches e pré-escolas reconhecendo-os como profissionais do magistério. Há Municípios em que os professores de educação infantil são denominados “educador infantil”, “agente de desenvolvimento infantil”, “monitor”, “recreador” e outros termos equivalentes.

Todavia, observa-se que no Município de Sumidouro sequer há diferenciação entre professores de creche, pré-escola e ensino fundamental do primeiro segmento (até o quinto ano).

No Município de Sumidouro há professor I (para o sexto ao nono ano) e professor II (para os anos iniciais).

O Professor I leciona para o segundo segmento do ensino fundamental (sexto ao nono ano, com jornada de 14 horas semanais, sendo 12 tempos em aula e 2 tempos de planejamento). O Professor II leciona para crianças da educação infantil (Creches e Pré-escola) e primeiro segmento do ensino fundamental

(primeiro ao quinto ano), logo, o professor II em Sumidouro pode lecionar em creches, pré-escolas ou do primeiro ao quinto ano.

Destaca que o Professor II, com jornada de 22 horas semanais (sendo 2 de planejamento) percebe o piso nacional do magistério independente da turma para qual leciona, sendo garantido, conforme Plano de Carreira gratificação de regência de 30% (salas de aula em geral) ou de 40% (para alfabetização/1º ano) ou ainda, gratificação de 20% quando em atividades administrativas (de Secretaria).

Decerto que apesar das muitas dificuldades enfrentadas pelo Município de Sumidouro, é com orgulho que pode se afirmar que este Município não só aplica o piso nacional do magistério de forma rigorosa como também o utiliza como base salarial para a carreira inicial do magistério, isto é, o piso nacional do magistério é o valor base de carreira, a ele sendo aplicados os reajustes e progressões na tabela de vencimentos garantidos pela Lei Municipal 805/2006 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Ao piso nacional são aplicadas as progressões horizontais e verticais, que projetam o vencimento do servidor pelo tempo de serviço e qualificação, garantindo a valorização dos profissionais do Magistério.

A recente Lei nº 15.326/2026 promoveu o reconhecimento e a valorização dos profissionais da educação infantil no Brasil, mas deve se observar que tais profissionais em Sumidouro já percebem o piso nacional e a progressão na carreira.

A nova legislação, ao alterar a Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial nacional para profissionais do magistério público da educação básica e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 – LDB), não apenas inclui os professores da educação infantil como profissionais do magistério, mas também estabelece critérios claros para seu enquadramento.

O texto legal define como professores da educação infantil os profissionais que exercem atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, tais como direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, desde que desempenhadas no âmbito das unidades escolares de educação básica, por pessoas com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovação em concurso público.

Nesse espeque, de se verificar que os profissionais Auxiliares de Educação Infantil concursados do Município tampouco os contratados como mediadores/auxiliares são profissionais muito importantes ao

trabalho desenvolvido nas escolas, mas não nos parece a melhor análise equipará-los aos Professores regentes, pois não desempenham todas as atribuições típicas da docência (planejamento, aplicação, avaliação, atividades administrativas correlatas etc).

De outro lado, a matéria do piso vem sendo debatida e enquanto não se tiver segurança jurídica sobre o assunto, fica tênue a linha entre conceder ou não a equiparação sem uma base sólida.

Ainda que a inovação trazida pela Lei 15.326/2006 traga a professores da educação infantil o direito ao piso nacional da categoria, tal fato não traz alteração fática ao Município de Sumidouro visto que todos os professores do Município percebem o piso nacional e a progressão na carreira prevista na Lei.

● O Município está em conformidade ao que estabelece a Lei 11.738/08, Lei Federal de observância obrigatória que estabelece o piso nacional do magistério.

Cumpra à Secretaria reconhecer a importância do trabalho prestado pelos Servidores, ora Professores, no exercício louvável do Magistério. Reconhece, também, que sem o trabalho dedicado dos Auxiliares não se alcançaria educação de qualidade.

Apesar da devida reverência aos Professores e Auxiliares, falta segurança jurídica quanto à base legal para deferir o pleito de piso nacional do magistério aos Auxiliares, pois como explicado, atuam no apoio ao Professor regente e não realizam todas as atividades típicas do magistério.



Por todos os argumentos expostos e com base na legislação aplicável, a Secretaria Municipal de Educação presta as informações requeridas e se coloca à disposição para eventuais questionamentos que se fizerem necessários.

É o que nos cabe informar, atenciosamente.

Sumidouro, 15 de julho de 2026.

Danielly da Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Matrícula 25.09.5328



Documento assinado eletronicamente por **Danielly da Silva de Oliveira**, Secretária Municipal, em 16/07/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://este.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://este.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://este.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00014320** o código CRC **39C5ED04**.

Referência: Processo nº SUM-060205/000312/2026

SEI nº 00014320

RUA ALCINA PONCIANO, 21, - Bairro CENTRO, Sumidouro/RJ, CEP 28637000

Telefone: